

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000006486-00

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO/PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – TJAM .

A empresa **D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 48.619.375/0001-60, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **D DE C NOBRE AZEVEDO** no Grupo 05 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, sendo apresentadas dentro do prazo previsto no edital do certame e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se o regular conhecimento da presente manifestação.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente **ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** interpôs recurso administrativo alegando, em síntese:

- suposto descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- alegada incompatibilidade dos produtos ofertados pela recorrida;
- suposta inexistência dos modelos apresentados;
- alegada afronta à NR-17;
- ausência de mecanismos ergonômicos obrigatórios;
- divergências entre os produtos constantes dos folders e as especificações editalícias.

Contudo, as alegações apresentadas não merecem prosperar, uma vez que se baseiam exclusivamente em interpretações subjetivas acerca de imagens ilustrativas constantes dos prospectos apresentados, sem qualquer comprovação técnica objetiva de descumprimento do Termo de Referência.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Além disso, a recorrente pretende criar exigências não previstas no edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da razoabilidade e da competitividade.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO CARÁTER ILUSTRATIVO DOS FOLDERS E PROSPECTOS

O recurso interposto desconsidera expressamente as disposições constantes do próprio edital do certame.

A Cláusula 10.1 do instrumento convocatório estabelece que os mobiliários objeto da contratação são altamente customizáveis, exigindo apenas a apresentação de folders ou prospectos simplificados contendo imagens de itens similares aos ofertados.

Ainda mais importante, a Cláusula 10.2 do Edital dispõe expressamente que:

“O folder ou prospecto não necessita conter detalhamento completo das especificações técnicas.”

Já a Cláusula 10.3 estabelece que:

“as imagens apresentadas no folder ou prospecto possuem caráter meramente ilustrativo.”

Dessa forma, o edital jamais exigiu que os folders apresentados demonstrassem, de maneira absoluta e exaustiva, todos os mecanismos internos, regulagens, estruturas ergonômicas ou especificações técnicas completas dos produtos ofertados.

A recorrente, entretanto, tenta atribuir aos prospectos valor técnico absoluto, em clara tentativa de inovação indevida das exigências editalícias.

Não pode a recorrente criar exigências não previstas no instrumento convocatório após a fase competitiva do certame, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia entre os licitantes.

IV – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A recorrida apresentou proposta formal contendo declaração expressa de concordância integral com todas as especificações previstas no Edital e seus anexos, assumindo obrigação de fornecimento dos produtos em plena conformidade com o Termo de Referência.

Nesse sentido, constou expressamente da proposta apresentada:

“A empresa D DE C NOBRE AZEVEDO declara que concorda com todas as especificações do Edital. Todos os itens serão entregues conforme descrição no edital e seus anexos.”

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

Assim, a proposta apresentada vincula integralmente a recorrida às exigências técnicas do certame.

Além disso, a Cláusula 9.15 do Edital dispõe expressamente:

“A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.”

Dessa forma, inexistente qualquer fundamento jurídico para presumir eventual descumprimento contratual futuro com base exclusivamente em interpretações subjetivas de imagens ilustrativas constantes dos prospectos apresentados.

Importante destacar que a eventual entrega de produto em desconformidade sujeitaria a empresa às penalidades administrativas, civis e contratuais cabíveis, razão pela qual não há qualquer lógica jurídica na alegação de que a recorrida estaria desobrigada do atendimento integral das especificações técnicas exigidas.

V – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

A recorrida reitera expressamente que todos os produtos ofertados no Grupo 05, assim como todos os demais itens adjudicados em favor desta licitante, serão integralmente fornecidos em estrita observância às especificações técnicas, requisitos funcionais, parâmetros ergonômicos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos do certame.

A apresentação da proposta vincula integralmente a licitante às exigências da Administração Pública, assumindo a recorrida plena responsabilidade pelo fornecimento dos produtos conforme solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dessa forma, não há qualquer fundamento para presunções de eventual desconformidade futura baseadas exclusivamente em interpretações subjetivas de imagens ilustrativas constantes dos prospectos apresentados.

Eventual fornecimento em desacordo com o Termo de Referência sujeitaria a empresa às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, circunstância que reforça a seriedade, legitimidade e vinculação da proposta apresentada.

VI – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações formuladas pela recorrente possuem caráter meramente subjetivo e interpretativo.

A ADRIMAQ não apresentou:

- laudo técnico;
- parecer pericial;

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

- relatório ergonômico;
- prova objetiva de incompatibilidade técnica;
- demonstração inequívoca de inexecuibilidade;
- qualquer elemento técnico conclusivo capaz de comprovar o alegado descumprimento do Termo de Referência.

Limita-se, portanto, a interpretações particulares acerca de imagens ilustrativas constantes dos prospectos apresentados pela recorrida.

Não há nos autos qualquer comprovação técnica objetiva de que os produtos ofertados deixariam de atender às exigências previstas no edital.

O recurso administrativo não pode prosperar com base em meras conjecturas ou presunções subjetivas.

VII – DA NR-17 E DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NA FASE DE PROPOSTA

A recorrente sustenta suposta afronta à NR-17.

Todavia, a Norma Regulamentadora nº 17 estabelece parâmetros ergonômicos aplicáveis às condições de trabalho, não impondo, por si só, obrigatoriedade automática de certificação específica para fins de habilitação em procedimento licitatório.

No presente certame, o edital não exigiu apresentação compulsória de laudos ergonômicos, relatórios laboratoriais ou certificações específicas como condição de classificação da proposta.

Dessa forma, não pode a recorrente pretender criar obrigação não prevista no instrumento convocatório.

A recorrida compromete-se integralmente ao fornecimento dos produtos conforme todas as exigências previstas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da possibilidade de saneamento de dúvidas mediante diligência.

O próprio edital prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências, verificações e conferências técnicas pela Administração.

Assim, ainda que existisse qualquer dúvida interpretativa acerca dos produtos ofertados — o que se admite apenas por argumentar — a medida adequada seria a realização de diligência complementar, e não a desclassificação automática da proposta.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta no sentido de que falhas meramente formais, dúvidas interpretativas ou situações passíveis de esclarecimento não devem conduzir à eliminação da proposta mais vantajosa.

Desclassificar proposta regularmente apresentada, sem prova técnica inequívoca de descumprimento das especificações, violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

IX – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRIDA

A empresa recorrida apresentou regularmente:

- proposta comercial;
- prospectos;
- declarações obrigatórias;
- documentos de habilitação;
- declarações de cumprimento das exigências editalícias.

Toda a documentação exigida pelo edital foi devidamente apresentada, inexistindo qualquer irregularidade formal capaz de justificar a desclassificação da proposta.

A recorrida agiu em absoluta boa-fé, observando rigorosamente as exigências previstas no instrumento convocatório.

X – DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no edital.

Não se admite, após encerrada a fase competitiva, a criação de novas exigências, critérios subjetivos ou interpretações restritivas não previstas expressamente no instrumento convocatório.

Aceitar a tese sustentada pela recorrente significaria permitir alteração indevida das regras do certame após a apresentação das propostas, em manifesta afronta aos princípios:

- da legalidade;
- da vinculação ao instrumento convocatório;
- da isonomia;
- da competitividade;
- da seleção da proposta mais vantajosa.

A interpretação do edital deve ocorrer de forma objetiva, razoável e compatível com os princípios que regem as licitações públicas.

OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.619.375/0001-60 – Insc. Est.: 05.451.003-1
Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A, Cidade Nova – CEP: 69.094-130
Fone/WhatsApp: (92) 98273-2797 / 99164-4525
E-mail: officenobrecs@gmail.com
Banco: Bradesco Agência: 5422 C/C: 97071-9


XI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e legais;
2. O indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA;
3. A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS no Grupo 05 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM;
4. O regular prosseguimento do certame até sua homologação e adjudicação definitiva.

Termos em que, Pede deferimento.

Manaus, 21 de Maio de 2026.

Dayse de Carvalho Nobre Azevedo
CPF: 869.340.902-68
Proprietário

48.619.375/0001-60
D DE C NOBRE AZEVEDO
R. Profº. Sebastião Mestrinho, 68, Loja A
Cidade Nova
CEP: 69094-130

MANAUS AM

Office Nobre
Tudo para o seu escritório